

EXIMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO
EDITAL TOMADA DE PREÇO 39/2012
CODEVASF- SEDE
ED. MANOEL NOVAIS - TÉRREO
SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE - SGAN/NORTE, QUADRA 601, CJ I
BRASÍLIA – DF

FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, empresa participante no processo de Tomada de Preço - Edital nº 39/2012, realizado pela CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Pamaíba, inscrita no CNPJ sob o nº 02.479.401/0001-00, com sede na Rua 23 de Maio, nº 140, Centro, Eunápolis - Bahia, CEP 45.820-075, vem, respeitosamente, perante V.Sa, nos termos do item 14.1 do Edital, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da Comissão Técnica de Julgamento que, na fase de Habilitação, após análise da documentação apresentada, considerou a Empresa recorrente inabilitada por não ter apresentado a ficha PTP – V Cronograma Físico, exigida na alínea "b" do subitem 4.2.2.3 do Edital, nos termos que passa a expor.

a) Diz o Edital no seu sub item 4.2 2.3, letra b.

b) Caracterização da equipe técnica mediante apresentação dos quadros Equipe Técnica e Ficha Curricular, listadas abaixo, conforme modelos constantes do Anexo V deste Edital:

- PTP-I - Ficha Curricular
- PTP-II - Equipe Técnica de Projeto
- PTP-III - Cronograma de Permanência - Nível Superior
- PTP-IV - Cronograma de Permanência - Nível Técnico e Auxiliar.
- PTP-V – Cronograma Físico

b) Diz ainda o Edital no seu sub item 19.1. (grifos nossos)

19.1 A licitante vencedora deverá apresentar à CODEVASF antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho – com o Escopo dos Serviços, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas para implantação dos trabalhos nas diversas etapas, a ser aprovado pela Fiscalização da CODEVASF;
- b) Descrição sucinta e objetiva referente dos Procedimentos Técnicos e Organizacionais e das normas a serem observadas, destacando as

normas, métodos e técnicas propostos para a execução dos serviços objeto do presente Edital;

c) **Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho, referido na alínea acima;**

d) Relação dos serviços que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas nos subitens 2.3.1 a 2.3.4.

c) No entendimento da FLORAM, a apresentação do Cronograma Físico PTP – V na fase documentação em nada acrescentará à proposta, uma vez que o mesmo estará sendo apresentado na proposta financeira e posteriormente deverá ser adequado ao Plano de Trabalho para aprovação prévia da CODEVASF.

d) A obrigação de apresentação prévia de um cronograma físico financeiro para aprovação da CODEVASF antes do início dos trabalhos obrigatoriamente exige que o Cronograma Físico também seja alterado, mostrando sua nulidade nesta fase do processo licitatório.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, verifica-se que a não apresentação do Cronograma Físico na fase de documentação da referida licitação não prejudica a qualidade da proposta apresentada, uma vez que é sabido que o mesmo será alterado antes do início dos trabalhos. Sendo assim pede-se a reforma da decisão que inabilitou a Recorrente.

Caso V.Sa. entenda por bem manter a decisão ora impugnada, a Empresa Recorrente requer a remessa do presente recurso administrativo, após a apresentação de informações, para a Autoridade Superior para julgamento.

Termos em que pede e espera deferimento.

Eunápolis – BA, 20 de Dezembro de 2012.



FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
Paulo Tarcísio Cassa Louzada
Diretor